



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

**Declaração de Inexigibilidade de Licitação**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 215-2019/PR (9188163) conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta as razões para Contratação de instituição bancária, no presente Ato especificamente o Banco do Brasil S/A, para arrecadação, via débito automático, em contas autorizadas pelos usuários do Ipasgo Saúde para desconto de mensalidades, coparticipação e outros, no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, conforme Processo SEI nº 201900022052947.

CONSIDERANDO as justificativas e especificações constantes no Termo de Referência (9528722), elaborado e retificado pela Gerência de Finanças do Ipasgo, no qual ratifica que a heterogeneidade de populações que integram o Instituto impõe a esta autarquia a necessidade de estabelecer diversas formas de arrecadação de mensalidades e coparticipações. Além dessa pluralidade de formas de arrecadação, também faz-se necessário estabelecer vínculos com as principais instituições bancárias das quais os usuários são clientes, conforme previsão legal no § 1º do art.37, da Lei nº 17.477/2011 .

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil é responsável, em média, por 12,31% de nossa arrecadação por débito automático, obtendo uma média de 42.351 débitos efetuados mensalmente, com uma projeção de 50.000 débitos mensais (acrescendo uma margem de segurança) e que, por tal motivo, o pretendido contrato para arrecadação é imprescindível para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Instituto e para atender a missão a que o IPASGO estabeleceu que é de oferecer um serviço de excelência e qualidade aos seus usuários/clientes.

CONSIDERANDO que a Gerência de Finanças enfatiza que qualquer ação que vise romper o vínculo contratual entre as duas instituições poderá impactar diretamente nos níveis de arrecadação do IPASGO, podendo gerar sérios questionamentos por parte de seus usuários, principalmente daqueles que não são servidores públicos do Estado de Goiás, os quais representam a grande maioria de usuários que optaram pelo débito de suas mensalidades e coparticipações no Banco do Brasil, entidade onde são clientes.

CONSIDERANDO ainda, que o art. 25, da Lei 8.666/93, prescreve que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, situação essa que se verifica quando a Administração, pretendendo o pleno atendimento de determinado interesse público, se encontra diante de um objeto cujas características lhes sejam próprias e peculiares, caso que se demonstra no objeto pretendido enquadrando-se nessa situação já prevista legalmente.

CONSIDERANDO que a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.39.43, inserida no Programa: 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (220), proveniente de recursos próprios,

**RESOLVE,**

Com fundamento legal no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93, considerar Inexigível a Licitação para contratar a instituição bancária **Banco do Brasil S/A**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, para prestação de serviços de arrecadação, via débito automático, em conta nela mantidas, para cobrir as despesas com mensalidades e coparticipação dos usuários do IPASGO/SAÚDE, **com vigência de 12**

**(doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, pelo qual pagar-se-á o valor total Anual de **R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais)**.

**Jardel Mota Marinho**  
Presidente da CPL

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2019, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

**Sílvio Antônio Fernandes Filho**  
Presidente do IPASGO

## **ANEXO ÚNICO**

### **ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**Sílvio Antônio Fernandes Filho**  
Presidente do IPASGO

**EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**

**Processo nº:** 201900022052947 **Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratado:** Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91; **Objeto:** Contratação de serviços de arrecadação, via débito automático, em conta mantidas no Banco do Brasil, para pagamento de mensalidades e coparticipação dos usuários do IPASGO/SAÚDE. **Dotação Orçamentária:** Programa: 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (220); **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.43; proveniente de recursos próprios; **Valor total Anual:** R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93; **Fundamento Legal:** *Caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Jardel Mota Marinho**  
Presidente da CPL

**Sílvio Antônio Fernandes Filho**  
Presidente do IPASGO

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Presidente de Comissão**, em 14/10/2019, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 15/10/2019, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9581673** e o código CRC **CF4F7550**.

## SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -  
GOIANIA - GO 0- N° 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022052947



SEI 9581673